



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	02
Ass.:	Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00239/2023

Projeto de Lei Complementar nº 0320/2023

Autor: Vereador Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:30 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 27 de setembro de 2023.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	03
Ass.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 320 /2023

“Acrescenta o Art.21 na Lei Complementar Nº 5.727/09 de 11 de dezembro de 2009 e institui o IPTU Verde no Município de Rio Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, APROVA A PRESENTE LEI:

Paulo Faria do Vale, Prefeito Municipal de Rio Verde, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Capítulo I da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Verde” passa a vigorar acrescido do art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica estabelecido o desconto progressivo no IPTU de dez (10%) até vinte (20%) por cento, aos imóveis que adotarem medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética, conforme Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU Verde, no Município de Rio Verde.

§ 1º Para os efeitos deste artigo são consideradas medidas de redução de impacto ambiental e eficiência energética as técnicas construtivas voltadas a:

- I – maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- II – ampliação da área permeável (jardinagem vertical, telhado verde);
- III – gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV – controle de emissão de gases poluentes;
- V – utilização de materiais sustentáveis;
- VI – utilização de fontes de energia limpa;
- VII – uso de inovações que promovam a preservação dos recursos naturais.



Com o povo, construindo um novo amanhã.

§ 2º Farão jus ao benefício previsto no caput deste artigo, os imóveis que receberem o certificado emitido pela Prefeitura Municipal, em decorrência da aplicação de ações de sustentabilidade, destinadas à redução do consumo de recursos naturais e impactos ambientais.”

§ 3º Poderão se beneficiar do Programa IPTU Verde somente proprietários de imóveis devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde e regularizados ou em fase de regularização junto a Prefeitura Municipal de Rio Verde e com o pagamento do IPTU em dia.

§ 4º A certificação IPTU Verde é opcional e aplicável aos novos empreendimentos e a todas as construções existentes ou a serem edificadas, assim como as ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, institucional e industrial, atendidos os requisitos exigidos.

§ 5º As edificações existentes que não foram objeto de licenciamento poderão participar do Programa, desde que obtenham a sua regularização junto aos órgãos licenciadores municipais.

§ 6º Para o desconto do previsto no caput, perderá o direito ao desconto o contribuinte do imóvel cujo IPTU não tenha sido quitado até o vencimento, podendo voltar a ter esse direito caso o IPTU do ano seguinte venha a ser pago até o vencimento.

§ 7º Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos e terão seus percentuais definidos em decreto, quando for o caso.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS,
aos dezenove dias do mês de agosto de 2023.

(Assinatura)
Idelson Mendes

Vereador: PATRIOTA



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls n°.: 05
Ass.: P

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 440 CEP: 75509-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

JUSTIFICATIVA

O programa IPTU Verde pode ser definido como um conjunto de medidas dedicadas à sustentabilidade e preservação ambiental. As medidas sugeridas serão capazes de representarem significativo avanço da sociedade local na agenda ambiental e de práticas urbanas autossustentáveis, na medida em que proporcionará que Rio Verde conte com edificações menos poluentes, menos impactantes ao meio ambiente, além de produzirem importante redução do custo do tributo IPTU para os proprietários de imóveis que adotarem essas práticas de maneira cumulativa com as de pontualidade no pagamento e pagamento à vista.

Como se demonstra, a presente proposta visa possibilitar que o município associe sua prática tributária ao necessário esforço conjunto para que se atinjam mais e maiores resultados de conservação ambiental e práticas ecossustentáveis, incentivando, como exemplo, a adoção de produção de energia solar fotovoltaica, a preservação de pátios e áreas de permeabilidade, a destinação correta de dejetos e o reuso de água da chuva. Com a adoção dessas medidas, será possível obter melhores condições de vida, de saúde e de dignidade social. Ao se utilizar a ferramenta de fomento tributário para a adoção de práticas “Verdes”, a Administração Municipal pretende valorizar a austeridade tributária e combiná-la com a necessária autodeterminação dos rioverdenses em direção a uma cidade ambientalmente menos impactante.

Neste sentido, proprietários que utilizarem medidas ambientalmente adequadas poderão obter descontos no pagamento do seu imposto, facilitando com isso que se mantenham pontuais e, ao fazê-lo, auxiliando o município a reduzir os níveis de inadimplência do importante tributo que é o IPTU e, por conseguinte, a manter os níveis de investimento de que nossa cidade precisa.

Como o presente Projeto de Lei se baseia na redação do artigo 20 da Lei Municipal nº 5727/09, cujo caput já prevê desconto máximo de 20% (vinte por cento), não se está incorrendo em majoração de desconto, razão pela qual, descabe a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



Fls nº.:	06
Ass.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Sendo assim, solicito aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS,
aos 23 dias do mês Agosto de 2023.

Idelson Mendes
Vereador: PATRIOTA